



CONTRATO CRO-PE N° 039/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TAPUME PARA CONTENÇÃO DE OBRA EXISTENTE NA SEDE DO CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA CASTRO E DIAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do [REDACTED] e [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **CASTRO E DIAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.288.580/0001-74 estabelecida no endereço Rua do Riachuelo, nº 105, Sala 0907, Boa vista, Recife/PE, CEP nº 50.050-400, Fones: [REDACTED] e [REDACTED] neste ato representada pelo Sr(a). **Ewerton Dias Batista Marques de Araujo**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de [REDACTED] e [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

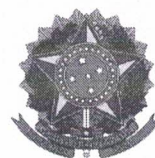
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de tapume para contenção de obra existente na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, de acordo com as especificações contidas no Processo CRO-PE nº 0251/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste contrato;
- 2.2 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações;
- 2.3 Prestar devidamente todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 2.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 2.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- 2.6 Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- 2.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;
- 2.8 Manter seu pessoal identificado através de fardamento/crachás;



2.9 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se a Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas;

2.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE.

2.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CRO/PE obriga-se a:

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;

3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;

3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;

3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato;

3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;

3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;

3.9. A prática de todos os atos de controle e administração do objeto deste contrato;

3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. **O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses a partir da assinatura do mesmo;**

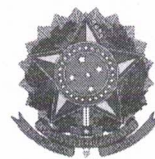
4.2. Conforme previsão legal do §2º, do artigo 12, do Decreto nº 7.892/13 e inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. **O valor total do presente contrato é de R\$ 14.244,55** (Quatorze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Estes preços foram estabelecidos conforme proposta da contratada, em que a mesma apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços;

### PLANILHA GERAL

#### 1. Administração de Obra



Nº	Descrição	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.1	Administração do Local durante a execução do projeto	Vb	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>2. Serviços Preliminares</b>					
2.1	Demolição e remoção dos tapume anterior	m²	56,7	R\$ 3,89	R\$ 220,39
2.2	Locação de Caçamba para depósito e destinação de entulhos	Und	1	R\$ 975,00	R\$ 975,00
<b>3. Tapumes</b>					
3.1	Material para proteção do piso existente e instalação dos tapumes em maderite plastificado com personalização	M²	56,7	R\$ 192,23	R\$ 10.899,16
<b>4. Serviços complementares</b>					
4.1	Limpeza final da obra	Vb	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
<b>Valor Total R\$ 14.244,55</b>					

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros alocados para a prestação de serviços são oriundos da dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.002.007 - Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações e 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Móveis e Imóveis;

6.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

6.3. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

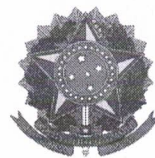
6.5. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.6. O pagamento será efetivado conforme o cronograma de execução dos serviços apresentado pela empresa contratada, após fiscalização e aprovação da contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



Os preços dos serviços serão reajustados, caso necessário, de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

8.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

8.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE nº 0251/2023 e a proposta de preço da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

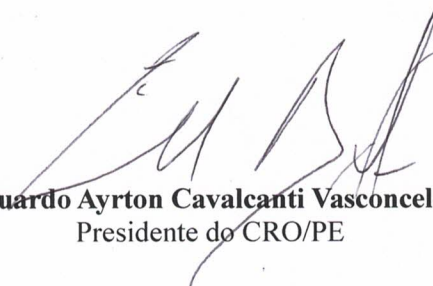


As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

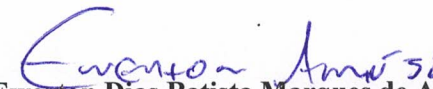
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 27 de dezembro de 2023.

**PELO CONTRATANTE:**

  
**Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

  
**Ewerton Dias Batista Marques de Araujo**  
Representante legal da Castro e Dias Servicos De Engenharia Ltda

**Testemunhas:**

Nome: Alexandre Nunes Herculanio

CPF Nº: [REDACTED]

Alexandre Nunes Herculanio  
Gerente do CRO-PE

Nome: Thúlio Gabriel Cabral de Arruda

CPF Nº: [REDACTED]

Thúlio Gabriel Cabral de Arruda  
Assessor da Diretoria